

EDITAL PARA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR (A) E COORDENADOR (A) SUBSTITUTO (A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA

A Comissão Eleitoral (CE), designada pelo Colegiado do PPGEA em 30/08/2019, torna público o presente Edital que regerá a eleição para Coordenador (a) e Coordenador (a) Substituto (a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola (PPGEA) para o biênio 2019-2021.

Dos votantes

Art. 1º Poderão votar na eleição para Coordenador (a) e Coordenador (a) Substituto (a) do PPGEA:

- a) Todos os docentes permanentes e docentes colaboradores, credenciados pelo Colegiado do PPGEA;
- b) Todos os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do PPGEA; e
- c) Todos os alunos regularmente matriculados no PPGEA.

§ 1º Os votantes que pertençam a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto, na respectiva Coordenação.

§ 2º É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Das inscrições e forma de votação

Art. 2º Os candidatos a Coordenador (a) e Coordenador (a) Substituto (a) (inscrição constituindo uma Chapa), deverão ser docentes permanentes do PPGEA e se inscreverão diretamente na Secretaria do PPGEA (sala 3325 – Prédio 42), por meio de documento assinado, contendo a sua concordância com edital.

Parágrafo único. Os candidatos que formalizarem a inscrição não poderão retirar seus nomes até o final do processo Eleitoral.

Art. 3º Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes dos candidatos inscritos em cada chapa, no site do PPGEA (<https://www.ufsm.br/cursos/pos-graduacao/santa-maria/ppgea/>).

Art. 4º A votação será feita em cédulas oficiais de cores distintas para cada segmento de eleitores: servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) e alunos. Parágrafo Único. Nas cédulas de votação constará o número da chapa dos candidatos a Coordenador (a) e Coordenador Substituto (a). O número será sorteado em sorteio público, conforme consta no calendário.

Do Calendário

Art. 5º O Processo Eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

25/09: Lançamento do Edital;

26, 27 e 30/09: Data para inscrição das chapas das 8h às 11h00min e 14h às 16h, na Sala 3325/Prédio 42;

01/10 às 09h00: Divulgação das chapas inscritas e início do prazo de impugnação das candidaturas;

03/10 às 09h00: Encerramento do prazo para impugnação das candidaturas, via Protocolo Geral da UFSM;

03/10 às 10 horas: Julgamento dos pedidos de impugnação;

03/10 às 11 horas: Homologação das inscrições e sorteio público da ordem dos nomes na cédula;

03/10 após o sorteio público: Início da campanha eleitoral;

04/10: Divulgação da relação dos votantes docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes no site do PPGEA e início do prazo de solicitação de alteração na lista de votantes à Comissão de Consulta via e-mail;

08/10: Prazo final para solicitação de alteração na lista de votantes;

09/10: Divulgação da lista definitiva dos votantes (site do PPGEA);

10/10: Encerramento da campanha eleitoral, 23h59min;

11/10: Realização da Consulta das 8h às 12h e das 13h às 17h na Secretaria do PPGEA/ Sala 3325/Prédio 42;

11/10 às 17h01m: apuração e divulgação do resultado da consulta;

11/10 após a divulgação do resultado: abertura do prazo para encaminhamento de recursos, junto ao Protocolo Geral da UFSM;

15/10 às 10h: data limite para encaminhamento de Recursos;

16/10 às 14h: Julgamento dos Recursos; e

16/10 após o julgamento dos recursos: entrega do resultado, pela Comissão Eleitoral, ao Diretor do Centro de Ciências Rurais.

Da Seção Eleitoral

Art. 6º A seção eleitoral será instalada na Secretaria PPGEA.

Art. 7º A seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 8º A seção eleitoral será composta por três membros, sendo um docente, um técnico-administrativo e um discente.

Art. 9º Cabe à Comissão Eleitoral escolher os seus componentes, indicando o Presidente e o Secretário da seção eleitoral.

Do material de Votação

Art. 10 A CE providenciará, para a seção, o seguinte material:

- a) relação dos votantes da seção;
- b) a urna necessária para a votação;
- c) cédulas oficiais;
- d) caneta e papel necessários aos trabalhos;
- e) um modelo de ATA; e
- f) material necessário para vedar a urna.

Art. 11 Cabe à CE elaborar o modelo de cédula oficial.

Art. 12 Para a votação, o (a) eleitor (a) deverá identificar-se ao (a) mesário (a) com um documento oficial ou expedido pela UFSM, com foto, assinará a listagem de eleitores, receberá a cédula eleitoral rubricada pelo (a) mesário (a) no verso, votará marcando o quadrado com um X, após depositará a cédula na urna.

Da fiscalização

Art. 13 Cada chapa poderá indicar fiscais para atuar junto a seção.

I - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte da seção.

II - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da seção sua credencial, expedida pela CE.

III - Poderá ser indicado fiscal substituto, vetada a permanência de mais de um fiscal por candidato junto à seção.

Do Encerramento da Votação

Art. 14 Às dezessete horas do dia **11/10/2019**, o Presidente comunicará aos votantes que estes serão os últimos a votar.

Art. 15 Terminada a votação o presidente declarará encerrada a eleição e tomará as seguintes medidas:

- a) vedará a urna segundo instruções da CE;
- b) inutilizará nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c) mandará lavrar, por um dos membros da CE, a ata da eleição segundo modelo distribuído pela CE; e
- d) assinará a ata com os demais membros da CE e os fiscais presentes, se assim o desejarem.

Art. 16 No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

- a) nome dos membros da CE;
- b) nome dos fiscais;
- c) breve histórico contendo o número de votantes, o número de ausentes, o número de votantes efetivos e as ocorrências registradas pelos fiscais e outras consideradas relevantes, a juízo do presidente da CE.

Da Apuração

Art. 17 A CE executará o processo de apuração imediatamente após o encerramento da eleição.

Art. 18 Cada chapa poderá indicar um fiscal à CE, para atuar junto à mesa apuradora, sendo vetada – salvo à CE – a permanência de quaisquer pessoas estranhas no local de apuração.

Art. 19 Serão considerados nulos:

- a) As cédulas não rubricadas no verso pela mesa receptora;
- b) As cédulas com indicação de mais de uma chapa;
- c) As cédulas rasuradas;
- d) As cédulas que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente identificar o votante;
- e) As cédulas que contiverem qualquer inscrita além da identificação dos candidatos; e
- f) será anulada integralmente a urna quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a dois por cento (2%).

Art. 20 A CE fará a contagem dos votos válidos de cada segmento de eleitores obedecendo ao critério de proporcionalidade, que é:

- a) Setenta por cento dos votos de docentes e técnico-administrativos em educação (PDT) aplicada a fórmula: $PDT = 70\%$ (aptos a votar dos 3 segmentos / número de docentes e técnico-administrativos em educação aptos); e
- b) Trinta por cento dos votos dos alunos (PA) aplicada a fórmula: $PA = 30\%$ (aptos a votar dos 3 segmentos / número de alunos aptos).

Art. 21 O total corrigido de votos válidos por candidato será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCOR = ((VD + VT) \times PDT) + (VA \times PA)$$

Onde:

VCOR = votos corrigidos por candidatos

VD = votos válidos dos docentes

VT = votos válidos dos técnicos

PDT = peso do voto dos docentes e técnicos

VA = votos válidos dos alunos

PA = peso do voto dos alunos

Art. 22 Uma vez terminada a contagem, a Comissão Eleitoral verificará o total de votos apurados.

Parágrafo 1º. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos corrigidos;

Parágrafo 2º. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, prevalecerá o seguinte critério de desempate:

- a) maior titulação no quadro de carreira do (a) candidato (a) a Coordenador (a);
- b) maior tempo de serviço na UFSM do (a) candidato (a) a Coordenador (a);
- c) maior idade do (a) candidato (a) a Coordenador (a).

Art. 23 Terminada a apuração, a CE publicará os resultados.

Dos recursos

Art. 24 Recursos relativos ao processo da eleição deverão ser interpostos junto ao Protocolo da Geral da UFSM.

Do encerramento do processo de eleição

Art. 25 A CE dará por encerrada as suas atividades com a publicação do relatório final da eleição e envio de toda a documentação relativa ao processo de eleição, ao Diretor do Conselho do Centro de Ciências Rurais.

Santa Maria, 25 de setembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Alexandre Swarowsky
Presidente
Docente

Luciana Nunes de Oliveira
Técnica-Administrativa em Educação

Giovana Ghisleni Ribas
Representante Discente